



Número: **0001347-94.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **13/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR)	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO)
JANAINA MARIA DOS SANTOS (REU)	José Bezerra Segundo (ADVOGADO) homero da silva satiro (ADVOGADO)

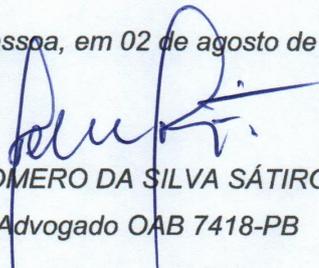
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65808 366	08/11/2022 18:14	Substabelecimento Janaína	Substabelecimento



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM Reserva de iguais Poderes**, na pessoa da Dr (a). **JOSÉ BEZERRA SEGUNDO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o protocolo n° 11.868, todos os poderes que me foram expressamente outorgados por **JANAÍNA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF sob o n° 034.246.314-42 e do RG n° 2.495.522 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Praia Canoa Quebrada, s/n°, Mangabeira João Pessoa/PB CEP: 58059-826 Fone: (83) 98887-1399, podendo o nobre causídico substabelecido praticar doravante todos os atos judiciais e/ou administrativos constantes dos feitos/demandas em que a referida constituinte é parte habilitada, seja na qualidade de parte autora, ré, litisconsorte, interveniente, herdeira, meeira ou de qualquer forma interessada, permitidos em direito e necessários à precípua defesa dos interesses da constituinte supra descrita, em especial podendo receber doravante e exclusivamente citações/intimações e/ou notificações em nome da parte outorgante, ter vista dos autos de processos administrativos ou judiciais em qualquer grau ou jurisdição, podendo retirar cópias e/ou apontamentos, fazer requerimentos, participar de audiências, celebrar acordos, dar e receber quitação, transigir, renunciar a direitos em que se funda a presente ação, requerer diligências, interpor recursos jurisdicionais ou administrativos perante as instâncias superiores e demais atos processuais já firmados no corpo do instrumento mandatício originário, sendo vedado substabelecer a presente outorga sem o consentimento expresso da parte outorgante.

João Pessoa, em 02 de agosto de 2022.


HOMERO DA SILVA SÁTIRO
Advogado OAB 7418-PB

